

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 1313 de 11 de Outubro de 2006, reestruturado pela Lei Municipal nº 2049 de 01 de junho de 2012 e acrescentado pela Lei Municipal nº 2099 de 21 de março de 2013, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, em todos os níveis, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade civil organizada, cujos objetivos visam a implementação e a defesa dos direitos da mulher e tem por finalidade sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, neste Regimento Interno, será designado por CMDM.

CAPÍTULO II

Da Composição e organização

Art. 2º - O Colegiado do CMDM é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo.
- VII – 06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, eleitos em fórum próprio, sendo um dos representantes, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A função do conselheiro, não-remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário em relação às demais funções públicas e privadas,

exercidas no âmbito do Município, justificando sua ausência ao serviço, sem qualquer prejuízo para o funcionário, quando determinado pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissão, participação em diligências ou eventos como representante do Conselho.

Art. 5º - O CMDM será constituído por:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Especiais.

CAPÍTULO III

Da Mesa Diretora

Art. 6º - A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice- presidente;
- III. Secretário (a);

Art. 7º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem a Plenária do CMDM, mediante voto direto, para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo Único - O CMDM buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se revezem entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 8º - Compete à Presidência:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
 - II. Dirigir aos trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
 - III. Proceder à distribuição das tarefas destinadas às comissões;
 - IV. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às comissões especiais;
- 

- V. declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Convocar, no tempo previsto pela Lei Municipal nº 2049 de 01 de junho de 2012, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;
- IX. Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 9º - Compete à vice-presidência:

- I. substituir o (a) Presidente em faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o (a) Presidente na execução das medidas propostas pelo CMDM.

Art. 10 - Compete ao Secretário (a):

- I. secretariar e elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora, bem como, as do CMDM;
- II. Receber e expedir correspondências relativas ao CMDM e manter seu arquivo atualizado;
- III. Dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias do mesmo;
- IV. Auxiliar as atividades das Comissões especiais de trabalho e a execução do Plano de Ação do CMDM, assegurando o cumprimento das decisões da Mesa Diretora;
- V. coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros municipais, regionais e interestaduais;
- VI. Receber, registrar e encaminhar à presidente da Mesa Diretora, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho;
- VII. Organizar todo o material da Diretoria e manter atualizado os respectivos registros.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Especiais Temporárias e Permanentes

Art. 11 - Cabe a Plenária, criar Comissões Especiais Temporárias e Permanentes, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - As Comissões Especiais, quando constituídas, terão suas finalidades, nº de componentes e funcionamento estabelecidos através de Resolução específica.

§ 2º - Os trabalhos das Comissões Especiais deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

§ 3º - As Comissões Especiais poderão ser compostas por membros titulares e suplentes



e por técnicos (as) convidados (as) e (ou) contratados (as) pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Dos Membros

Art. 12 – Cabe aos membros do CMDM:

- I. participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II. solicitar votação de matéria em estado de urgência;
- III. prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;
- IV. sugerir a criação de comissões especiais específicas, quando julgar necessário;
- V. fornecer a Mesa Diretora todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros.

Art. 13 – pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO VI

Da Natureza das Plenárias e sua Convocação

Art. 14 – As reuniões do Conselho poderão ter caráter ordinário ou extraordinário:

- I. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, conforme calendário anual aprovado pela plenária.
- II. Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do (a) Presidente, atendendo à solicitação de qualquer membro, ou por dois terços dos membros do Conselho.
- III. A convocação das reuniões ordinárias será sempre por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.
- IV. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada à indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 15 – As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e terão caráter público.

Art. 16 – Os membros que por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação ao 1ª Secretário (a).

Art. 17 – O membro que deixar de comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se ao (à) Secretário (a), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

I. Apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada.

II. Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 18 – Perderá o mandato, o (a) Conselheiro (a) titular e suplente que:

I. desvincular-se do órgão de sua representação;

II. faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III. apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;

IV. apresentar renúncia, por escrito, ao (a) Presidente do Conselho;

V. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19 – As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte “quorum”:

I. $\frac{3}{4}$ mais 1 de seus membros em primeira convocação;

II. 50% mais um de seus membros em segunda convocação;

III. qualquer número de presentes em terceira convocação;

Art. 20 – Será exigido o “quorum” de $\frac{3}{4}$ dos membros nas seguintes votações:

I. aprovação do Plano de ação do CMDM para o Município;

II. aprovação e mudanças no Regimento Interno;

III. eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

Da Suplência

Art. 21 – Constituí atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do CMDM, assim como para a consecução de seus fins:

§ 1º. Na ausência ou impedimento de um (a) titular o (a) suplente designado (a) assumirá as funções do (a) primeiro (a), participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º. Os (as) suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos (as) os (as) titulares, tendo direito, nesse caso, apenas à voz.

§ 3º. O (a) suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo CMDM.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22 – O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do CMDM, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ouvida a Mesa Diretora.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.”

Lucas do Rio Verde, MT 22 de outubro de 2014.


MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do CMDM